



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vitória n.º 503, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Noeli José Dal Magro, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na cidade de Xaxim, inscrito no CPF sob o n.º 251.146.089-72 e Registro Geral nº 696.536, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rodovia BR 282, KM 605, Bairro Industrial, CEP 89874-000, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 13.109.982/0001-04, neste ato representada por seu procurador o Sr. Paulo C. Machado, RG nº 3.682.656-1, CPF nº 928.748.609-30, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Luiz Signori 43E, Bairro passo dos Fortes, Chapecó/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a aquisição de uma Carroceria prancha para transporte de máquinas, medindo 2700mm de largura e 7200mm de comprimento, capacidade 29 T estrutura com chassi em viga "U" enrijecido, interpostos laminados na primeira alma de 220mm de largura, chapa de 5/16", travessas em viga "U" transversal sobre o chassi em 3/16", perfil lateral enrijecido com dobra reforçando a lateral, alma francesa de 9" a cada travessa, com malha frontal de 1.600mm de altura do assoalho, montagem com viga "U" enrijecido de 3/16", com travessas de contenção em vigas "U" enrijecido, com base traseira inclinada de 1.200mm com perfil 1/4" e duas sapatas de apoio ao chão para carregamento de máquinas com sistema de elevação hidráulica, rampa escamoteável com 2.400mm de comprimento 700mm de largura cada, montada com 3 vigas modelo "I" reforçada para cada rampa, cantoneiras 2X1/4 soldadas nas vigas "I" com 6 suportes a cada rampa fixado na parte traseira pinos cimentados com engraxadeira individual e sistema de acionamento hidráulico com um pistão para cada rampa, kit hidráulico, mangueiras, reservatório de óleo e sistema de acionamento inclusos, instalação de sistema elétrico iluminação nas laterais, suporte para amarração do equipamento nas laterais na parte frontal e traseira, a montagem da carroceria será com soldagem mig arame tubular, fixada por abraçadeira sobre chassi de 18mm e suporte fixado no chassi da plataforma, jateamento a granalha de aço com aplicação de fundo anticorrosivo na superfície, pintura com tinta PU na cor (cor do caminhão), faixas refletivas, iluminação lateral conforme CONTRAN, para-lamas, proteção lateral, para-choque traseiro móvel, caixa de ferramentas, e com todos os serviços de instalação e regularização exigidas pelo CONTRAN e DNIT, sobre o caminhão Volkswagen 17.210, ano 2001, placa MCW-0011; Serviços e materiais para alongamento entre eixos; com garantia mínima de 01 ano, vinculado ao Processo Licitatório nº. 027/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 023/2017.

Subcláusula Primeira – Descrição dos produtos: Conforme Anexo I.

Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 027/2017 – Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 023/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A Contratada obriga-se a entregar os produtos, em que foi declarada vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que indicará o endereço entrega;

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Entregar os itens nos locais constantes na Autorização de Fornecimento, ou nos locais previamente informados;
- d) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Lajeado Grande poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Lajeado Grande, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato: o Sr. Valdir Brunherotto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Lajeado Grande/SC, em 08 de agosto de 2017.

NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito

INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHA: _____
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA: _____
NOME:
CPF:

Visto Consultoria Jurídica:

O presente Contrato cumpre com os requisitos exigidos, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

RICARDO LUIZ TOMÉ
OAB/SC 28.757